



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.551

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

“Regulamenta a Lei Complementar nº 55 de 28 de janeiro de 2005 que criou a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica de Cajamar, e

Considerando a necessidade de se criar mecanismos permanentes de prevenção aos desastres naturais e provocados pelo homem; e

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 55 de 28 de janeiro de 2005, quanto à necessidade da regulamentação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil –COMDEC,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei Complementar nº 055, de 28 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil –COMDEC, do Município de Cajamar.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, é o órgão da administração pública municipal, diretamente subordinada ao Prefeito, responsável pela execução, coordenação e mobilização, em nível municipal, das ações de Defesa Civil.

Art. 3º São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.551/05, fls. 2

- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;
- X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando da produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos que puserem em perigo a população;
- XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.551/05, fls. 3

- XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas); e
- XVIII. Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 4º - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Setor Administrativo;
- IV. Setor Técnico; e
- V. Setor Operativo.

Parágrafo Único – O Coordenador, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 55, de 28 de janeiro de 2005, será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria.

Art. 5º - Ao Coordenador da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III. Providenciar o desenvolvimento efetivo dos Setores Administrativo, Técnico e Operativo;
- IV. Propor planos de trabalho;
- V. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- VI. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.551/05, fls. 4

- VII. Propor aos membros do Conselho Municipal de Defesa Civil, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho Municipal, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 6º - O Conselho Municipal atuará como órgão consultivo, sendo composto por no mínimo 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, indicados entre os líderes comunitários; clubes, instituições religiosas; associações de voluntários; associações de classe e prestadores de serviços e entre os representantes dos poderes: judiciário, legislativo e executivo municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil de Cajamar, após respectivas indicações, serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º - Após nomeação, os membros do Conselho Municipal, escolherão entre si, em primeira reunião, um presidente para o mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º - Caberá ao Conselho Municipal, elaborar seu próprio Regimento Interno, a ser homologado pelo Chefe do executivo municipal.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil não receberão remuneração para esse fim, salvo em viagem a serviço fora da sede do Município de Cajamar, restringindo às despesas de pousada, alimentação e transporte, devidamente comprovadas.

§ 5º - O Conselho Municipal de Defesa Civil reunir-se-á sempre que necessário, mediante a convocação de seu presidente, que em caráter de urgência, poderá deliberar *ad referendum* do colegiado.

§ 6º - As decisões do Conselho Municipal são consideradas de relevante interesse municipal, cabendo a COMDEC- Coordenadoria Municipal de Defesa Civil conferir elevada prioridade a sua execução.

Art. 7º - Ao Setor Administrativo compete:

- I. Executar os serviços gerais de secretaria, desenvolvendo suas atividades junto a COMDEC, a fim de atender ao expediente da mesma,



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.551/05, fls. 5

- II. Secretariar o Coordenador da COMDEC;
- III. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos: humanos, materiais (para sobrevivência, abrigos, cestas básicas, roupas, colchões, etc.), equipamentos, maquinaria pesada, etc., a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;e
- IV. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 8º Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 9º Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de normalidade e anormalidades;
- III. Desempenhar as atividades de Fiscalização objetivando a prevenção de desequilíbrios que possam afetar o meio ambiente e as pessoas que nele vivem, principalmente no que se refere a produção, manuseio ou transporte de produtos perigosos, etc.

Art. 10 No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC, através de seu Coordenador, solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.551/05, fls. 6

Art. 11 - Os recursos para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

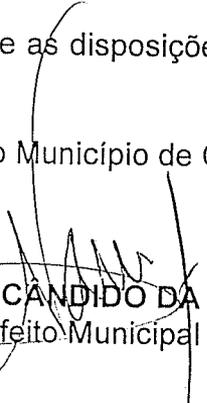
- I- diárias e transporte;
- II- aquisição de material de consumo;
- III- serviços de terceiros;
- IV aquisição de equipamentos e instalações e material permanente;
- V- obras e reconstrução;
- VI viaturas e utilitários.

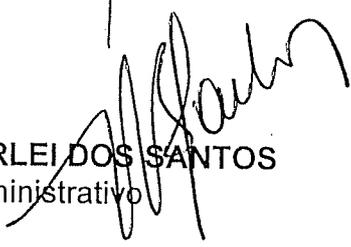
Art. 12 – As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 13- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.128/83.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de fevereiro de 2005


MESSIAS CANDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor Administrativo

Publicado e Registrado na secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.